ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO que autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	ROBSON DISARZ
SUPERINTENDENTE(A):	MARCELO BERNARDI VALERIUS
Processo:	2022245
N° Licença	20232175
Válida até:	05/04/2028

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 445.891.156-20

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARISA FÁTIMA DA CUNHA

EMPREENDIMENTO

CPF/CNPJ: 445.891.156-20

NOME/RAZÃO SOCIAL: FAZENDA CURRALINHO GLEBA MARISA R-8-M-2984

ENDEREÇO: A PARTIR DE GOIÂNIA SAIA PELA BR 153 ATÉ ANÁPOLIS; DEPOIS SIGA PELA BR 060 ATÉ BRASÍLIA DF. DE BRASÍLIA SAIA PELA BR 020 ATÉ O TREVO DA BR 010 E GO 118; SEGUE PASSANDO POR S J ALIANÇA, ALTO PARAÍSO, TERESINA E MONTE ALEGRE DE GOIÁS. DESTA SAIA PELA GO 118 POR MAIS 10 KM ATÉ ALCANÇAR O TREVO DA GO 112, VIRE À DIREITA ATÉ ALCANÇAR A BIFURCAÇÃO DA GO 447. A SEDE DA FAZENDA CURRALINHO ENCONTRA-SE NAS PROXIMIDADES DESTE PONTO. , MONTE ALEGRE DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 445.891.156-20

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARISA FÁTIMA DA CUNHA

ATIVIDADES LICENCIADAS

RESERVATÓRIOS/BARRAGENS E DIQUES EM CURSO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO, DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, IRRIGAÇÃO, FINS PAISAGÍSTICOS E COMPOSIÇÃO URBANA, LAZER, LAZER, TURISMO E AQUICULTURA SEM REMOÇÃO DE PESSOAS (PARA FINS, PAISAGÍSTICOS E COMPOSIÇÃO URBANA, LAZER, TURISMO, SOMENTE COM DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU FEDERAL)	Lâmina de água do reservatório : 1,57	Classe 2

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
GILMAR DE ASSIS PAGOTTO	888.875.108-49	4.179D	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
GILMAR DE ASSIS PAGOTTO	888.875.108-49	4.179D	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS
GILMAR DE ASSIS PAGOTTO	888.875.108-49	4.179D	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DE MEIO FÍSICO
LUIZ ANTÔNIO LANER	326.792.380-87	0701989246	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
LUIZ ANTÔNIO LANER	326.792.380-87	0701989246	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS

VEDAÇÕES

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E DIQUES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL.

NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD E O IPHAN.

FICA PROIBIDA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES CAPAZES DE PROVOCAR A INTERRUPÇÃO DE ROTAS MIGRATÓRIAS DE PEIXES.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 6

FICA PROIBIDA A INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES CAPAZES DE PROVOCAR A MORTANDADE DE PEIXES E OUTROS ANIMAIS AQUÁTICOS.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A PRESENTE LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
2	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
3	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
4	A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DO EMPREENDIMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER A PARTIR DE ÁREAS LICENCIADAS.
5	AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DO EMPREENDIMENTO ESTÃO SUJEITOS À PRÉVIA LICENÇA DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO, EXCETO QUANDO HOUVER AUMENTO DE PRODUTIVIDADE SEM AMPLIAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE OBRA OU INTERFERÊNCIA NO MEIO AMBIENTE, OU EM CASOS DE OBRAS EMERGENCIAIS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA IN 001/2020.
6	ATENDER ÀS NORMAS E OBRIGAÇÕES ATINENTES À SEGURANÇA DE BARRAGENS, SE FOR ESSE O CASO DO EMPREENDIMENTO.
7	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
8	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
9	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR IMEDIATAMENTE.
10	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
11	ESTA LICENÇA AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
12	ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
13	ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
14	ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE NÃO SEJA OPERAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO OU DIQUE E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
15	FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS LICENCIADAS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE GARANTAM MAIOR EFICIÊNCIA AMBIENTAL DESDE QUE NÃO ENVOLVA ADICIONALIDADE DE IMPACTOS AMBIENTAIS.
16	FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DOS CAMINHOS DE ACESSO AO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE NA APP
17	FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM SÍTIOS QUE CONTEMPLEM PAISAGENS TOMBADAS, PAISAGENS NATURAIS RECONHECIDAS OFICIALMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
18	FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
19	IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTA LICENÇA DEVERÃO SER INFORMADOS IMEDIATAMENTE À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
20	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
21	NO CASO DE COMERCIALIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORA DA ADA DO EMPREENDIMENTO, DE AREIA, ARGILA OU QUAISQUER BENS MINERAIS DECORRENTES DA OBRA DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE OU DE SUA MANUTENÇÃO, DEVERÁ SER OBTIDA AUTORIZAÇÃO DA ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.
22	O ENCERRAMENTO OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, DEVENDO SER APRESENTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO DESCOMISSIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO OU MEDIDAS DE MANUTENÇÃO, DURANTE A FASE DE SUSPENSÃO, QUE GARANTAM A QUALIDADE AMBIENTAL.
23	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
24	PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES TODOS OS MAPAS E INFORMAÇÕES EXIGIDAS COM ESSE CONTEÚDO DEVERÃO SER APRESENTADOS GEORREFERENCIADOS COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS, SISTEMA DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000, LEGENDADOS, EM CORES E EM ESCALA COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MANEJADOS E ADEQUADOS PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA. OS MAPAS DEVEM CONTER REFERÊNCIA, CARIMBO COM NÚMERO DO DESENHO, AUTOR, PROPRIETÁRIO, DATA E ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA. FIGURAS, TABELAS E ANEXOS DEVEM SER REFERENCIADOS AO LONGO DO TEXTO SEQUENCIAL, BEM COMO SERÃO APRESENTADOS NA ORDEM PELA QUAL SÃO DESCRITOS NO DOCUMENTO. AS FIGURAS (FOTOS, MAPAS, ESQUEMAS), TABELAS E QUADROS DEVEM CONTER TÍTULO NUMERADO E AUTOEXPLICATIVO, BEM COMO LEGENDAS E SIMBOLOGIAS, QUANDO FOR O CASO, ALÉM DA DESCRIÇÃO DA FONTE DAS INFORMAÇÕES, EXTERNA E INTERNA. OS GRÁFICOS, FIGURAS E DESENHOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DEVEM SER ENTREGUES À SEMAD EM FORMATO .JPG, EM ALTA RESOLUÇÃO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS DA ABNT, QUANDO EXISTENTES, PARA SUA ELABORAÇÃO. O RELATÓRIO E AS PLANTAS DEVERÃO SER ENTREGUES EM FORMATO DIGITAL .PDF. TODOS OS ARQUIVOS VETORIAIS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DEVEM SER ENTREGUES À SEMAD COM AS EXTENSÕES .SHP, .SHX, .DBF E .PRJ EM SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS E DATUM SIRGAS 2000.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 6

25	PARA O CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES OS RELATÓRIOS, LAUDOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART.
26	PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NA FASE DE INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
27	QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
28	QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE OUTRA LICENÇA AMBIENTAL.
29	REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS		**PRAZO**
30	A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE FICA LIMITADA AS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO PARA AS QUAIS NÃO EXISTA, TECNICAMENTE, ALTERNATIVA LOCACIONAL E RESPECTIVOS ACESSOS.	
31	A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM PRODUTOS CONTAMINADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO OU NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DEVERÃO SER INFORMADAS IMEDIATAMENTE À SEMAD E AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DEVERÃO SER ADOTADAS IMEDIATAMENTE.	
32	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE CIANOBACTÉRIAS OU DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ATESTANDO QUE ESSA SITUAÇÃO NÃO FOI VERIFICADA. PRAZO: 1 (UM) ANOS APÓS O INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	05/04/2028
33	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE FITOPLANCTON OU DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ATESTANDO QUE ESSA SITUAÇÃO NÃO FOI VERIFICADA. PRAZO: 1 (UM) ANOS APÓS O INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	05/04/2028
34	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE MACRÓFITAS OU DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ATESTANDO QUE ESSA SITUAÇÃO NÃO FOI VERIFICADA PRAZO: 1 (UM) ANOS APÓS O INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	05/04/2028
35	APRESENTAR RELATÓRIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA MONITORAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS QUE VENHAM A SER CONTAMINADAS, INDICANDO A METODOLOGIA UTILIZADA E O DESTINO DO MATERIAL REMOVIDO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE LICENÇA/REGISTRO.	04/04/2024
36	APRESENTAR RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ORIGINAL, DESMATADA PARA FORMAÇÃO DO RESERVATÓRIO, OBSERVADA A MEDIDA COMPENSATÓRIA NA PROPORÇÃO DE 2 HECTARES RECUPERADOS PARA CADA UM (OU MENOR QUE UM) QUE VIER A SER OCUPADO COM ÁGUA OU COM AS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO E RESPECTIVOS ACESSOS, PODENDO SER EFETIVADA A COMPENSAÇÃO NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DA NOVA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE FORMADA.	04/04/2024
37	APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COM EVIDÊNCIAS DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESCARGA DE FUNDO E VERTEDOURO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO.	04/04/2024
38	APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, BEM COMO SOBRE AS INSTALAÇÕES PARA TRABALHADORES NÃO LOCAIS E RESÍDUOS. PRAZO: 6 (SEIS) MESES APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA E A CADA ANO.	02/10/2023
39	APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO SOBRE O MONITORAMENTO REALIZADO SOBRE ESPÉCIES EXÓTICAS ENCONTRADAS E AÇÕES DE CONTROLE EFETIVADAS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO	04/04/2024
40	APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO, ACOMPANHADO IMAGENS, JUSTIFICANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA INTEGRAÇÃO DAS OBRAS NA PAISAGEM NATURAL E COMO FORAM ADOTADAS AÇÕES PARA PERMITIR OS FLUXOS GÊNICOS DE FLORA E FAUNA NATIVA. PRAZO: 6 (SEIS) MESES APÓS A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	05/04/2028
41	APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO, ACOMPANHADO DE ART (OU DOCUMENTO DO CONSELHO PROFISSIONAL), DISCORRENDO SOBRE OS PARÂMETROS EM DISCORDÂNCIA VERIFICADOS NOS LAUDOS DE QUALIDADE DA ÁGUA, BEM COMO RELACIONAR OS IMPACTOS QUE OS MESMOS PODEM OCASIONAR E APRESENTAR AS MEDIDAS ADOTADAS PARA CORREÇÃO E MITIGAÇÃO. PRAZO: 1 (UMA) VEZ A CADA 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE LICENÇA.	03/04/2028
42	APRESENTAR RELATÓRIO, ACOMPANHADO DE IMAGENS, DAS AÇÕES PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COM PROCESSOS EROSIVOS NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO, BEM COMO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISSIPADORES DE ENERGIA NO LOCAL DE DESÁGUE NO IMÓVEL VINCULADO AO EMPREENDIMENTO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO	04/04/2024
43	APRESENTAR RELATÓRIO, CONTENDO DETALHAMENTO SOBRE O MONITORAMENTO E CONTROLE DE VETORES E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA REALIZADO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE VETORES E MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS EXISTENTES ENTRE OS TRABALHADORES E COMUNIDADES AFETADAS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, NÃO CONFORMIDADES, REGISTROS FOTOGRÁFICOS E AÇÕES PARA O PRÓXIMO PERÍODO. APRESENTAR LISTA DE ESPÉCIES COM NOME CIENTÍFICO E POPULAR DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS. PRAZO: 1 VEZ AO ANO.	04/04/2024
44	APRESENTAR À SEMAD RELATÓRIO SOBRE A SINALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO VISANDO EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO, ACOMPANHADO DE IMAGENS. PRAZO: 6 (SEIS) MESES APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA E A CADA ANO.	04/06/2023
45	APRESENTAR, RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DA ÁGUA EM NO MÍNIMO TRÊS PONTOS: A MONTANTE DO PERÍMETRO DO RESERVATÓRIO, NA ÁREA DO RESERVATÓRIO E A JUSANTE DA BARRAGEM, NO MÁXIMO A 500 METROS DO RESERVATÓRIO, CONTEMPLANDO MINIMAMENTE OS SEGUINTES PARÂMETROS: MATERIAL EM SUSPENSÃO (MG/L); TRANSPARÊNCIA (DISCO DE SECCHI - M); TEMPERATURA (°C); OD (MG/L); DBO, PH, AMÔNIA-N; NITRITO-N; NITRATO-N (MG/L), FÓSFORO TOTAL (MG/L), CLOROFILA "A" E COLIFORMES TERMOTOLERANTES, HIDROCARBONETOS E GRAXAS. EM CASO DE ALTERAÇÕES DE QUALQUER UM DOS PARÂMETROS ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE OCASIONADOS PELA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM ESPECIAL A OCORRÊNCIA DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS, DEVEM SER ADOTADAS IMEDIATAMENTE MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO CORPO HÍDRICO E A SEMAD SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA. PRAZO: 1(UMA) VEZ A CADA 5 (CINCO) ANOS.	03/04/2028
46	AS ÁREAS COM PROCESSO DE EROSÃO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 6

47	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	
48	CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, OS PASSIVOS DE APP E OU RESERVA LEGAL, CONSTITUÍDOS ANTES DE 22 DE JULHO DE 2008, DEVERÃO SER RECUPERADOS OU, QUANDO PERMITIDOS, COMPENSADOS CONFORME PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA.	
49	CASO SEJA IDENTIFICADA A PRESENÇA DA ESPÉCIE MEXILHÃO DOURADO (LIMNOPERMA FORTUNEI), ADOTAR AÇÕES DE MONITORAMENTO DA ESPÉCIE QUE PREVEJAM O ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS LARVAIS E AÇÕES DE CONTROLE.	
50	CASO SEJA IDENTIFICADA A PRESENÇA DA ESPÉCIE MEXILHÃO DOURADO (LIMNOPERMA FORTUNEI), APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA ESPÉCIE MEXILHÃO DOURADO.	05/04/2028
51	CASO SEJA VERIFICADA A PRESENÇA DE CIANOBACTÉRIAS, APRESENTAR MEDIDAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE PARA CIANOBACTÉRIAS, CONTEMPLANDO O ESTABELECIMENTO DE NÍVEIS DE ALERTA, AÇÕES DE MANEJO DOS RESERVATÓRIOS E DE COMUNICAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE RESPONSABILIDADES DENTRE OUTRAS AÇÕES NECESSÁRIAS.	
52	CASO SEJA VERIFICADA A PRESENÇA DE FITOPLANCTON, REALIZAR ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DAS ESPÉCIES FITOPLANCTÔNICAS, A METODOLOGIA ADOTADA PARA CURVA DE ACUMULAÇÃO DE ESPÉCIES FITOPLANCTÔNICAS. DEVERÁ SER CONTEMPLADO AINDA OS RESULTADOS OBTIDOS, ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLIGIDOS, PROPOSTAS DE EVENTUAIS MEDIDAS MITIGADORAS PARA A FASE DE OPERAÇÃO, E PROPOSTAS DE MONITORAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA PARA A FASE DE OPERAÇÃO.	
53	COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER VAZAMENTOS DE ÓLEOS OU COMBUSTÍVEIS OU ACIDENTES PRODUTOS CONTAMINANTES, RESPONSABILIZANDO-SE PELA ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS PARA CONTROLE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E PARA O SANEAMENTO DAS ÁREAS IMPACTADAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELA SEMAD.	
54	COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER VAZAMENTOS DE ÓLEOS OU COMBUSTÍVEIS OU ACIDENTES, RESPONSABILIZANDO-SE PELA ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS PARA CONTROLE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E PARA O SANEAMENTO DAS ÁREAS IMPACTADAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELA SEMAD.	
55	DESTINAR CORRETAMENTE OS RESÍDUOS E EMBALAGENS DE MATERIAIS CONTAMINADOS.	
56	DEVE SER GARANTIDA A DISPONIBILIDADE HÍDRICA À JUSANTE, CONSIDERANDO A VAZÃO REMANESCENTE PREVISTA NA OUTORGA.	
57	DEVERÁ SER EFETUADA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ORIGINALMENTE AFETADAS NA PROPORÇÃO DE 2 HECTARES DE VEGETAÇÃO DE APP RECUPERADOS PARA CADA UM (OU MENOR QUE UM) QUE VIER A SER OCUPADO COM AS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO E RESPECTIVOS ACESSOS. A RECUPERAÇÃO PODERÁ OCORRER NA PRÓPRIA FAIXA DE APP CRIADA COM O EMPREENDIMENTO, MANTIDA A PROPORÇÃO ESTABELECIDA. DEVERÁ ESTAR IMPLEMENTADA NO PRAZO DE 1 (UM) ANO, DEVENDO SER EFETUADA MANUTENÇÃO ATÉ INTEGRAL RECUPERAÇÃO.	
58	EFETUAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.	
59	EM CASO DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS EM QUALQUER GRAU NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO O EMPREENDEDOR É OBRIGADO A DAR INÍCIO IMEDIATO AS AÇÕES DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, DEVENDO A SEMAD SER INFORMADA, ANUALMENTE, SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS.	
60	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE OS RESÍDUOS PERIGOSOS GERADOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS, LUBRIFICANTES, GRAXAS BEM COMO ÓLEO DECORRENTE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, DENTRE OUTROS.	
61	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, ADEQUADAMENTE O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS A RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM. OS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.	
62	INFORMAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE O CONTROLE SOBRE VETORES NÃO SE MOSTRAR EFICIENTE.	
63	INVESTIGAR AS CAUSAS E TOMAR PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA ELIMINAÇÃO DA FONTE ATIVA DE CONTAMINAÇÃO NOS CASOS DE OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO OU ACIDENTES COM DERRAMAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E OU ELEMENTOS CONTAMINANTES.	
64	NÃO REALIZAR LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'AGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.	
65	PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NA PAISAGEM NATURAL DE FORMA A PERMITIR OS FLUXOS GÊNICOS DE FLORA E FAUNA NATIVA.	
66	PROMOVER A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSTITUÍDAS NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA, SENDO 20% A CADA ANO, CONSIDERANDO AS SEGUINTES PROPORÇÕES: PARA QUEM IMPLANTOU O BARRAMENTO ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2019, APLICA-SE O ART. 67 DA LEI 20.694: A) 10 (DEZ) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA DE ATÉ 10 (DEZ) HA; B) 15 (QUINZE) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 10 (DEZ) E 75 (SETENTA E CINCO) HA; C) 30 (TRINTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 75 (SETENTA E CINCO) E 500 (QUINHENTOS) HA; D) 50 (CINQUENTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ACIMA DE 500 (QUINHENTOS) HA; PARA QUEM IMPLANTOU O BARRAMENTO APÓS 27 DE DEZEMBRO DE 2019, SEM LICENÇA VÁLIDA, FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTES PARÂMETROS: A) 20 (VINTE) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA DE ATÉ 10 (DEZ) HA; B) 30 (TRINTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 10 (DEZ) E 75 (SETENTA E CINCO) HA; C) 60 (SESSENTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 75 (SETENTA E CINCO) E 500 (QUINHENTOS) HA; D) 100 (CEM) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ACIMA DE 500 (QUINHENTOS) HA;	03/04/2028
67	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 6

68	PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
69	PROMOVER O MONITORAMENTO (NOS TERMOS DO CAPÍTULO V – IN 001/2020-SEMAD) E A MANUTENÇÃO PERIÓDICA, DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E NORMAS TÉCNICAS, NA ESTRUTURA DA BARRAGEM DE SEUS EQUIPAMENTOS DE MODO A GARANTIR A SEGURANÇA NECESSÁRIA A EVITAR RISCOS DE COLAPSO.
70	REALIZAR AÇÕES DE MANEJO DA PROLIFERAÇÃO DE MACRÓFITAS NO RESERVATÓRIO.
71	REALIZAR MONITORAMENTO ANUAL SOBRE O APARECIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS E PROMOVER MONITORAMENTO DA SAÚDE E TRATAMENTO MÉDICO DE TRABALHADORES E DE POPULAÇÕES DO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO QUE POSSAM SER AFETADAS POR FOCOS DE MOLÉSTIAS DIVERSAS, DECORRENTES DO EMPREENDIMENTO.
72	REALIZAR MONITORAMENTO ANUAL SOBRE O SURGIMENTO DE ESPÉCIES EXÓTICAS DE FLORA, FAUNA, INCLUSIVE ICTIOFAUNA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO RESERVATÓRIO. AS CAMPANHAS DE FAUNA DEVEM SER REALIZADAS OBSERVADA A SAZONALIDADE.
73	REALIZAR PERIODICAMENTE, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E NORMAS TÉCNICAS, A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESCARGA DE FUNDO E VERTEDOURO.
74	REALIZAR, SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÕES, A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DA BARRAGEM JUNTO AOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DA SEMAD, PROMOVENDO AS AÇÕES DE SEGURANÇA INDICADAS, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE DANOS E RISCOS ASSOCIADOS QUE FOR ATRIBUÍDA AO BARRAMENTO.
75	SEGREGAR O ESGOTO SANITÁRIO DOS DEMAIS EFLUENTES GERADOS PELO EMPREENDIMENTO, TRATAR E LANÇAR EM LOCAL APROPRIADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES RELATIVAS AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POLUIÇÃO DO SOLO E DOS CORPOS HÍDRICOS. O RESÍDUO GERADO NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO ESGOTO DOMÉSTICO DEVE SER DESTINADO A EMPRESA HABILITADA E LICENCIADA A RECEBÊ-LO PARA DESTINAÇÃO FINAL.
76	SINALIZAR AS VIAS INTERNAS DO EMPREENDIMENTO COM O LIMITE DE VELOCIDADE MÁXIMO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS BEM COMO, AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VEÍCULOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.
77	SOLICITAR PREVIAMENTE À SEMAD, QUANDO FOR O CASO, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DESATIVAÇÃO DE INSTALAÇÕES.
78	UTILIZAR, PREFERENCIALMENTE, MÃO DE OBRA LOCAL PARA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
79	VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
80	VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, APRESENTAR RELATÓRIO DISCORRENDO SOBRE AS AÇÕES QUE FORAM ADOTADAS E A SUA EFETIVIDADE PARA CORRIGIR E MITIGAR. PRAZO: ATÉ 60 DIAS APÓS A EMISSÃO DO LAUDO.
81	VERIFICADO O SURGIMENTO DE VETORES, COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL E AOS ÓRGÃOS DE SAÚDE.

GEOMETRIAS

ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A VIA PRINCIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA)

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DO CURSO D'ÁGUA QUE SERÁ ALAGADO OU AFETADO PELO EMPREENDIMENTO

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELO EMPREENDIMENTO - ADA

ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA PROJETADA PARA COTA MÁXIMA DE ACUMULAÇÃO

LIMITE DO IMÓVEL RURAL FAZENDA CURRALINHO - GLEBA MARISA R-8-M-2984

POLIGONAL DOS LIMITES DO EMPREENDIMENTO

PONTO COM A LOCALIZAÇÃO DO EIXO CENTRAL DO BARRAMENTO

Visualize no mapa

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=PXHZTEVGDTWWB37**

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 6

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **PXHZTEVGDTWWB37**

Documento emitido em: **5 de Abril de 2023 às 12:26:00**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=PXHZTEVGDTWWB37&t=LIC**

Documento assinado digitalmente em 05 de Abril de 2023 às 22:24,
por Marcelo Bernardi Valerius,
CPF 020.553.441-45,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 6